



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1703/98

DE 24 DE MARÇO DE 1998.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Flacard desta
Prefeitura a Lei nº 1703
de 24 de 03 de 98
Gsla., 24 de 03 de 98


AFONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“INSTITUI SISTEMA DE PORTAS
GIRATÓRIAS NOS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
GOIANÉSIA”.**

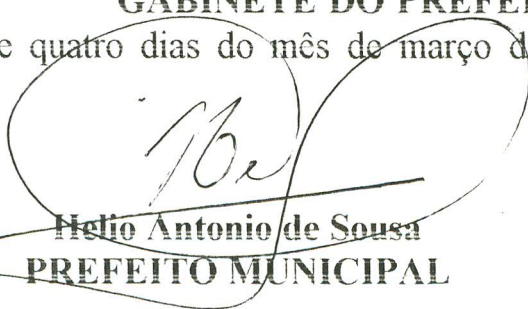
**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
APROVOU**, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários instalados no município de Goianésia, deverão implantar, no prazo máximo de 01(um) ano, portas giratórias, com alarme e detector de metais em seus acessos principais.

Art. 2º - Aos estabelecimentos bancários que deixarem de cumprir o disposto no artigo 1º, não será concedida ou renovada a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, aos quais será ainda imputada multa de 500 (quinhentos) UFIR's.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA**, aos vinte e quatro dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e oito (24-03-98).


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL